



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 198, DE 2015

(Nº 3.616/2012 NA CASA DE ORIGEM)

Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, para incluir o art. 60-A, com o objetivo de dispor sobre a gratuidade na baixa de empresas que não apresentem qualquer atividade por, no mínimo, três anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 60-A:



“Art. 60-A. A microempresa ou a empresa de pequeno porte, que sejam constituídas sob a forma de sociedade empresária ou simples, ou o empresário, que comprovadamente não apresente qualquer arquivamento ou qualquer atividade operacional por, no mínimo, três anos, terá, de ofício, seu registro automaticamente baixado e cancelado pelo oficial do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sem incidência

de qualquer ônus.

Parágrafo único. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou o empresário referidos no caput deste artigo também terá cancelada a respectiva inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, e o seu cancelamento será executado, de ofício e igualmente sem ônus, pela Receita Federal do Brasil.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=977139&filename=PL+3616/2012

À COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS.